



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 693/GP/2020

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2922/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 61.940,00 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta reais), proveniente de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária.

Considerando o Convênio nº 023/2020/PJ-DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado de Rondonia e o Município de Jarú, tendo como objeto a aquisição de e instalação de tubos de concreto armado (manilhas) para implantação de drenagem na zona urbana do município.

O valor global do presente convênio é de R\$ 61.940,00 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$ 55.746,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais) referente a transferência voluntária da concedente através de Emenda Parlamentar e o valor de R\$ 6.194,00 (seis mil e cento e noventa e quatro reais), referente a contrapartida do conveniente o município de Jarú.

Considerando que no período de fortes chuvas, que são típicas da Região Norte, alguns trechos chegam a ser interditados por falta de canalização adequada de água pluvial. Os tubos de concreto serão destinados para a construção e reconstrução de bueiros, sendo beneficiários diretos os moradores Rua Frei Caneca e da Rua Padre Chiquinho, Setor 07 no Município de Jarú.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorização em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 27/07/2020 às 09:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID

27/07/2020



180629 e o código verificador 967EF43C.

Referência: Processo nº 1-6380/2020.

Docto ID: 180629 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2922/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 61.940,00 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 61.940,00

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
15.451.0003.2020 - MOBILIDADE URBANA R\$ 55.746,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
15.451.0003.2020 - MOBILIDADE URBANA R\$ 6.194,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.14.37 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Convênio nº 023/2020/PJ/DER-RO e anulação parcial de dotação

orçamentária - 01.00 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente, referente a contrapartida do município.

ANULAÇÃO (-)**R\$ 6.194,00**

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0007.2050 - MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM

FICHA: 187

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ -1.946,92

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0007.2050 - MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM

FICHA: 189

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ -561,09

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15.541.0003.2020 - MOBILIDADE URBANA

FICHA: 647

4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ -366,69

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.0003.2018 - RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

FICHA: 198

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ -2.202,34

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 09 00 SECRETARIA MUN DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.0003.2018 - RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

FICHA: 201

3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ -1.116,96

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 24 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/07/2020 às 09:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **180627** e o código verificador **C3B2D0C1**.

Referência: Processo nº 1-6380/2020.

Docto ID: 180627 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
02.14.37	R\$ 0,00	R\$ 55.746,00	R\$ 55.746,00

Fonte: Balancete da Receita/Extrato Bancário

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2050	4.4.90.52	01.00	R\$ 1.946,92	-
0007.2050	3.3.90.30	01.00	R\$ 561,09	
0003.2020	4.4.90.30	01.00	R\$ 366,69	
0003.2018	3.3.90.30	01.00	R\$ 2.202,34	
0003.2018	3.3.90.39	01.00	R\$ 1.116,96	
0003.2020	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 6.194,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 24 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 27/07/2020 às 09:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **180628**



e o código verificador **83890DBA**.

Referência: Processo nº 1-6380/2020.

Docto ID: 180628 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 675/2020

Jaru/RO, 17 de julho de 2020.

De: SEMINFRAM
Para: DEPLAN

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação, do convênio nº 023/2020/PJ/DER-RO no valor de R\$ 55.746,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais) para aquisição e instalação de tubos de concreto armado (manilha) e no valor de R\$ 6.194,00 (seis mil e cento e noventa e quatro reais) referente a contrapartida do mesmo.

A solicitação é prioritária visto que em alguns trechos chega a ser interdito nos períodos de fortes chuvas, que são típicas da Região Norte por falta de canalização adequada de água pluvial. Os tubos de concreto serão destinados para a construção e reconstrução de bueiros, sendo beneficiários diretos os moradores Rua Frei Caneca e da Rua Padre Chiquinho, Setor 07 no Município de Jaru.

Segue em anexo o Plano de Trabalho do Convênio 023/2020/PJ/DER-RO de 17/07/2020 (ID 173275) Termo de Convênio nº 023/2020/PJ/DER-RO de 17/07/2020 (ID 173307) e o Extrato bancário de 21/07/2020 (ID 175819) referente ao convênio acima mencionado.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMINFRAM, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

04 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 1.946,92 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) - Ficha 187

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

04 122 0007 2050 0001 MANUTENÇÃO DO GEMTRAN

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 561,09 (quinhentos e sessenta e um reais e nove centavos) - Ficha 189

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 366,69 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) - Ficha 647

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 2.202,34 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) - Ficha 198

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 1.116,96 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos) - Ficha 201

Suplementação

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 55.746,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais)

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 6.194,00 (seis mil e cento e noventa e quatro reais)**ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14	0	R\$ 55.746,00	R\$ 55.746,00

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007 2050	4.4.90.52.00	01.00	R\$ 1.946,92	-
0007 2050	3.3.90.30.00	01.00	R\$ 561,09	
0003 2020	4.4.90.30.00	01.00	R\$ 366,69	
0003 2018	3.3.90.30.00	01.00	R\$ 2.202,34	
0003 2018	3.3.90.39.00	01.00	R\$ 1.116,96	
0003 2020	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 6.194,00

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOSSecretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos

Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 23/07/2020 às 10:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 23/07/2020 às 15:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **173239** e o código verificador **ED57A7AD**.





G331171750169743010
17/07/2020 18:00:50

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 57573-9 AQ. TUBOS CONCRETO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/05/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
07/07/2020		0000	14138 632 Ordem Banc?ria	202.007.060.037.670	55.746,00 C	55.746,00 C
			003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
08/07/2020		1401	99015 870 Transfer?ncia recebida	551.401.000.010.016	6.194,00 C	
			08/07 1401 10016-1 PMJ RECURSOS P			
08/07/2020		0000	13049 345 BB CP Automatico S P	1.200.070	55.746,00 D	
08/07/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	6.194,00 D	0,00 C
17/07/2020		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom. 61.945,62 C
Saldo 61.945,62 C
Juros 0,00
Data de Debito de Juros 31/07/2020
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 03/08/2020

Saldo de fundos de investimento
S.Público Automático 61.945,62

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC020747 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 023/2020/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.131052/2020-07

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, nº 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, inscrito no RG 790242 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0011079330).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO**, conforme Ofício n. 35/2020 (0011003192), Plano de Trabalho (0011003192), Declaração de contrapartida (0011003501), especificação técnica (0011003641), planilha orçamentária (0011003813), cotação (0011003963), croqui (0011004054), estudo hidrológico (0011004291), estudo fotográfico (0011004434), ART(0011004490), Análise (0011010385), Parecer nº 263/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0010866860), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 61.940,00** (sessenta e um mil novecentos e quarenta reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 55.746,00** (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100001005, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00317, de 27.05.2020 (0011743614).

§ 2º. O valor de **R\$ 6.194,00** (seis mil cento e noventa e quatro reais) , referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0011003501).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 57573-9, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0011611349), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
- i) O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste **CONVÊNIO** serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a) Adjunto(a),



em 14/06/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior**, Usuário Externo, em 15/06/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011900539** e o código CRC **5B9C62BE**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.131052/2020-07

SEI nº 0011900539



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU			CNPJ 04.279.238/000159	
Endereço Rua Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02				
Cidade JARU	UF RO	CEP 76.890000	(DDD) Tel/Fax (69) 35216445	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº) 1401-X	Praça de Pagamento JARU	
Nome do responsável pela instituição João Gonçalves Silva Junior		C.P.F. 930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor 692.488 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás			CEP 76.890-000	(DDD) Tel./Fax
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br				

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----	CNPJ -----X-----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 120 dias ALR
Identificação do objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, para implantação de drenagem em zona urbana do município		
Justificativa da proposição: A Prefeitura Municipal de Jarú /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA), visando com esta aquisição a recuperação e drenagem de algumas vias. A solicitação é prioritária visto que em alguns trechos chega a ser interditado nos períodos de fortes chuvas, que são típicas da Região Norte por falta de canalização adequada de água pluvial. Os tubos de concreto serão destinados para a construção e reconstrução de bueiros nas coordenadas citadas no projeto de engenharia, ou seja, implantação de drenagem. Sendo beneficiários diretos os moradores Rua Frei Caneca e da Rua Padre Chiquinho, Setor 07. Sabedores de que o município obtém baixa arrecadação e necessita de manutenção básica, é que vimos solicitar o recurso para que mais esta obra seja concluída em benefício da população urbana.		

4. METAS					
Meta	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Termino
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA)					
1.0	Serviços preliminares/Drenagem				
1.1	Tubos de concreto armado (manilha) 0,80m x 1,00m	M	310	ALR	120 dias ALR
1.2	Tubos de concreto armado (manilha) 0,80m x 1,00m	M	70	ALR	120 Dias ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.41	Outros	61.940,00	55.746,00	6.194,00
TOTAL GERAL		61.940,00	55.746,00	6.194,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	55.746,00					55.746,00

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	6.194,00			-		6.194,00

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a

transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma direta. Pede deferimento.

Jaru/RO, 01 de Abril de 2020
Local e Data

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____	_____
Local e Data	Assinatura do Concedente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/04/2020 às 18:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 70393 e o código verificador 89476C9D.

Docto ID: 70393 v1